ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Brenda Mendes	Arquiteta e Urbanista	9437	brenda@novatrento.sc.gov.br
Kamila Trainotti	Secretária de Assistência Social e Habitação	9839	assistencia@novatrento.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Trata-se da **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para a execução da ampliação do Salão de Idoso do Aguti, localizado na Estrada Geral do Aguti, Distrito do Aguti, Município de Nova Trento/SC.**

O Salão de Idosos do Bairro Aguti desempenha papel fundamental como espaço de convivência, lazer, integração social e realização de atividades voltadas à terceira idade, atendendo ao grupo organizado de idosos.

Nos últimos anos, observa-se um crescimento no número de participantes nas atividades promovidas, como encontros, oficinas, palestras, eventos culturais e confraternizações, tornando evidente a insuficiência da atual estrutura física para atender à demanda. O espaço existente apresenta limitações quanto à capacidade de público, conforto e acessibilidade, o que compromete a plena utilização do salão e restringe a realização de eventos de maior porte.

A ampliação justifica-se pela necessidade de garantir melhores condições de acolhimento, conforto e segurança aos idosos; adequar o espaço físico existente a demanda atual de usuários; ampliar a oferta de atividades de lazer, educativas e de saúde; e incentivar a participação da terceira idade, assegurando qualidade de vida e bem estar.

3. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação está prevista no Item 118 do Plano de Contratação Anual de 2025, Obras contratadas.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A obra de engenharia a ser contratada deverá atender às quantidades solicitadas no projeto de engenharia, além de ser executada com segurança através do uso de Equipamentos de Segurança Individuais e Coletivos (EPI e EPC) que se fizerem necessários durante a execução do objeto e seguir as Normas Técnicas vigentes para os serviços prestados.

Para atingir os objetivos da presente contratação, devem ser atendidos, entre outras condições, os seguintes requisitos:

a) Fornecer mão de obra qualificada, materiais e equipamentos para a realização dos serviços;

b) Adotar boas práticas e técnicas recomendadas pelas legislações e normas técnicas aplicadas;

c) Responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e planejamento dos serviços;

d) Possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado de origem ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), domicílio ou sede da licitante. O visto do CREA/SC para empresas não domiciliadas no estado, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato.

Justificativa: Tal exigência garante que a empresa está legalmente habilitada a exercer atividades de engenharia ou arquitetura, de acordo com as normas regulamentadoras das profissões. O registro e o visto possibilitam a fiscalização pelo conselho profissional da jurisdição onde a obra será executada, assegurando o cumprimento de critérios éticos e técnicos.

e) Possuir 01 (um) Engenheiro Civil e/ou 01 (um) Arquiteto no quadro funcional da empresa, cuja forma de vinculação deste profissional à empresa será especificado no Termo de Referência.

Justificativa: A presença de um profissional habilitado garante a supervisão técnica qualificada da obra, promovendo conformidade com o projeto, qualidade na execução e responsabilidade técnica direta. O vínculo empregatício ou societário assegura o comprometimento e a disponibilidade do profissional ao longo de toda a execução contratual.

f) Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução das atividades realizadas.

Justificativa: A ART (engenharia) ou a RRT (arquitetura) são documentos exigidos por lei, que formalizam a responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços. Eles permitem o rastreamento das atividades realizadas e garantem que estas estão sendo conduzidas por profissionais devidamente habilitados, o que é essencial para fins de fiscalização, segurança e responsabilização.

g) Comprovar capacidade técnica-operacional da forma que será especificada no Termo de Referência.

Justificativa: Esse requisito assegura que a empresa possui experiência prática e estrutura organizacional compatível com o porte e a complexidade da obra a ser executada. Tal comprovação reduz os riscos de falhas técnicas, atrasos ou inexecução contratual, assegurando que o contratado esteja tecnicamente preparado para atender às exigências da Administração Pública.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO SALÃO DE IDOSOS DO AGUTI, LOCALIZADO NA ESTRADA GERAL DO AGUTI, DISTRITO DO AGUTI, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC	Obra	01

A previsão do quantitativo total para cada item que compõe a obra estará especificada na Planilha Orçamentária anexa ao projeto. **Área construída da ampliação igual a 115,50m².**

As quantidades serão mensuradas considerando-se o projeto executivo elaborado, com levantamento de áreas, fornecimento de cotas, medidas e demais elementos necessários à execução do objeto proposto.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento de mercado (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para a ampliação do Salão de Idoso do Aguti foram consideradas duas possibilidades existentes observadas em contratações similares, são elas:

- **Execução direta pelo município:** nesta modalidade a Administração Municipal é responsável pela aquisição direta dos materiais e a obra é realizada por servidores/ funcionários do município. Seria uma opção com menor custo, porém existe a necessidade de mão de obra qualificada e equipamentos adequados por parte da Prefeitura Municipal;

- **Execução indireta, contratação de empresa especializada:** nesta modalidade o serviço é executado por empresa contratada com experiência comprovada, profissionais capacitados. A empresa é responsável por fornecer os materiais, mão de obra e equipamentos necessários. Existe um controle maior do cronograma e qualidade;

Com relação a escolha do método construtivo deve-se considerar aspectos de economicidade, eficiência, rapidez e sustentabilidade. Para escolher a melhor opção é necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada método construtivo, considerando custo, durabilidade, tempo de execução e tempo de manutenção.
Entre as opções de sistema construtivo disponíveis no mercado de construção civil e analisadas para o presente projeto, existe a construção com alvenaria tradicional e estrutura em concreto armado e método construtivo com estrutura metálica (*steel frame*).
A primeira opção seria construir a estrutura em concreto armado com paredes em alvenaria de tijolos, se trata de um método construtivo tradicional, e, portanto, não exige mão de obra especializada. São materiais de alta resistência e durabilidade, muita facilidade para encontrar na região. Porém, é uma construção que está sujeita a mais erros durante a fase de execução.
Já a segunda opção seria a utilização do método construtivo steel frame, em que estruturas e paredes são feitas com estrutura metálica. São construções mais rápidas e com poucos erros de execução. Porém, necessidade de mão de obra mais especializada e possuiu um custo mais elevado.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Recurso disponibilizado pelo Governo do Estado através da **Emenda Parlamentar Impositiva nº 1581/2024** (Ana Campagnolo) no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos desta contratação, a alternativa mais adequada para a ampliação do Salão de Idosos do Aguti, é a **execução indireta** por meio de contratação de empresa especializada.

Essa decisão está amparada na realidade do Município de Nova Trento que não possui quantitativo de funcionários suficientes para executar a obra de forma direta e garantir a qualidade, eficiência e cumprimentos dos prazos desejados. A contratação de uma empresa especializada assegura maior agilidade na execução e garante padrão técnico, além de:

a) Permite a contratação total do objeto, necessidade efetiva, com controle preciso das quantidades e controle de execução e medições;
b) Garante padronização dos serviços, com base nas composições do SINAPI, que especificam rendimentos, encargos, EPI e atribuições de cada profissional;
c) Rastreabilidade da execução, garantindo que o mesmo profissional técnico execute todas as fases do serviço, como exigido para continuidade e responsabilização;
d) Evita pagamento por ociosidade ou indisponibilidade;
e) Agilidade para atender a demanda total de melhoria continua;

Com relação ao método construtivo foi escolhido a construção com estrutura em concreto armado e vedação com alvenaria de tijolos e telhado em madeira com telhas ecológicas. Visto que se trata de um distrito na área rural do município, localizado a uma distância aproximada de 30km do centro, existe uma dificuldade para que certos materiais sejam transportados até o local da obra. Além disso, são materiais duráveis e com facilidade de serem encontrados na região, sem a necessidade de contratação de mão de obra especializada.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O objeto será contratado como um único item, pois a divisão comprometeria a homogeneidade da execução dos serviços. O não parcelamento do objeto dessa contratação justifica-se pela natureza contínua e integrada da obra, que exige uma execução única e sem fracionamento para garantir a qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado.

O parcelamento comprometeria o cumprimento dos prazos, a uniformidade da execução e aumentaria os custos logísticos e administrativos, além de dificultar o controle da obra. Assim, a contratação integral visa garantir a economia, a eficiência e o cumprimento adequado das exigências do projeto.

10. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a execução da ampliação do Salão dos Idosos do Aguti pretende-se obter os seguintes resultados:

1. **Melhoria na capacidade de atendimento** – possibilitar a participação de um número maior de idosos e comunidade nas atividades promovidas;
2. **Conforto e acessibilidade** – assegurar um espaço mais amplo, arejado e adequado, com melhores condições de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida;
3. **Segurança e adequação normativa** – disponibilizar estrutura em conformidade com normas de segurança, garantindo a proteção aos usuários;
4. **Diversificação das atividades** – viabilizar a realização de eventos culturais, educativos, recreativos e de saúde preventiva em maior escala e com melhor qualidade;
5. **Fortalecimento da convivência comunitária** – ampliar a integração entre idosos, familiares e demais munícipes, promovendo vínculos sociais e comunitários;
6. **Valorização da terceira idade** – incentivar a participação ativa dos idosos em atividades coletivas, promovendo bem-estar, autoestima e qualidade de vida;

7. **Uso comunitário ampliado** – permitir que o espaço seja também utilizado para eventos e ações voltadas à coletividade, reforçando seu caráter social.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O Município indicará com precisão o local a ser executada a obra, além de indicar o fiscal que acompanhará a obra.
A fiscalização, durante a execução, elaborará relatório fotográfico detalhado a fim de comprovar a execução da obra conforme cronograma físico-financeiro.
O Município de Nova Trento emitirá Ordem de Serviço (OS) para o início dos trabalhos.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há contratações correlatas ou interdependentes ao presente processo.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a contratação em estudo foram identificados os seguintes impactos ambientais:

a) Aumento da pressão acústica (ruídos) durante a fase de obra;
b) Geração de resíduos sólidos da construção civil;
c) Consumo de recursos naturais;

As medidas mitigadoras cabíveis são:

a) Para o aumento da pressão acústica (ruídos) devido aos equipamentos utilizados (veículos, caminhões, máquinas, etc), a empresa ficará condicionada apenas à execução da obra em período diurno, das 7h às 18h, não interferindo assim nos horários de repouso dos moradores do entorno;
b) A gestão adequada dos resíduos sólidos gerados, com segregação, armazenamento temporário e destinação final conforme legislação ambiental vigente e normas da ABNT;
c) O uso de insumos com menor impacto ambiental, preferencialmente com certificações como o selo Procel de eficiência energética, FSC (papel/madeira), ou certificações ISO 14001 por parte da empresa contratada;
d) A restrição ao uso de substâncias tóxicas ou de difícil descarte, como metais pesados e solventes orgânicos voláteis, com exigência de ficha de segurança (FISPQ) e plano de manipulação segura;
e) A adoção de boas práticas sustentáveis na execução de obras, como controle de consumo e reaproveitamento de materiais, bem como programar realização de manobras de válvulas de registro de água visando evitar desperdícios evitáveis por rompimento ou pela execução de obras;
f) Sempre que aplicável, a obrigatoriedade de logística reversa, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente para produtos e embalagens com ciclo de vida definido.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conclui-se que a contratação proposta é adequada e suficiente para atender à necessidade identificada, uma vez que a solução escolhida é tecnicamente viável, economicamente razoável, e encontra respaldo nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar.

A equipe de planejamento entende que a contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, estando apta a seguir para a próxima fase do processo.

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRENDA MENDES
Data: 07/10/2025 08:29:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRENDA MENDES
Arquiteta e Urbanista – CAU A278720-2

gov.br
Documento assinado digitalmente
KAMILA TRAINOTTI
Data: 06/10/2025 08:59:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KAMILA TRAINOTTI
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação